

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESPECÍFICA SOBRE
PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS
DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO EM
2018

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESPECÍFICA DE PLR que entre si fazem, de um lado o **SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS SECURITÁRIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, CNPJ 76.599.810/0001-78, com sede na Rua Tenente Silveira, 199 – Sala 201 – Centro – Blumenau - SC, neste ato representado por seu presidente AIRTON GALDINO, CPF 170.390.299-87, Identidade 3.277.564-4, expedida pela SSP/SC constituído representante de todos os empregados na categoria no município de Florianópolis, e do outro lado, o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE RESSEGUROS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, CNPJ 79.375.838/0001-10, com sede na Rua XV de Novembro, 550 – Salas 1001 a 1004, Blumenau/SC, representado por seu presidente ROGERIO SPEZIA, CPF 557.406.859-15, Identidade 1.865.259 expedida pela SSP/SC, para convencionar a Participação nos Lucros ou Resultados de que trata a Lei nº 10.101 de 19/12/2000 (DOU de 20/12/2000), mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho Específica de PLR no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, e ratificam a data base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Específica de PLR abrange a categoria dos empregados Securitários das empresas de seguros privados, de resseguros e de capitalização, estabelecidas no estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA TERCEIRA – PLR

As empresas de seguros privados, de resseguros e de capitalização, pagarão a PLR em uma única parcela até a data do pagamento da remuneração de **março/2019** ou, alternativamente, de forma fracionada em 2 (duas) parcelas, respeitando em ambos os casos as condições estabelecidas nas Cláusulas Quarta – PLR COM PROGRAMA PRÓPRIO e Quinta – PLR SEM PROGRAMA PRÓPRIO.

CLÁUSULA QUARTA – PLR COM PROGRAMA PRÓPRIO

As Empresas que possuírem programas próprios, consoante a Lei nº 10.101 de 19/12/2000 (DOU de 20/12/2000), pagarão a PLR até a data do pagamento da remuneração de **março/2019** com base nos próprios programas, assegurando, contudo, o mínimo de uma remuneração, respeitando a tabela a seguir (PLR 2018), que deverá ser corrigida pela variação do INPC/IBGE do período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, acrescido de um percentual de 0,5% (meio por cento):

- R\$ 2.128,94 para salários até este valor;
- R\$ 2.128,95 à R\$ 2.515,98 para salários neste intervalo;
- R\$ 2.515,99 para salários iguais ou acima deste valor.

Os valores acima serão pagos, independentemente da apuração do balanço do exercício encerrado em 31/12/2018, a todos os empregados em efetivo exercício em 31/12/2018, demitidos sem justa causa e em caso de pedido de demissão, conforme programa próprio de cada seguradora e previsto no § 4º desta cláusula.

§ 1º - Aos empregados afastados por doença, acidente de trabalho e/ou licença maternidade, durante o ano de 2018 e com vínculo empregatício em 31/12/2018, fica vedada a dedução do período de afastamento para o cômputo da proporcionalidade.

§ 2º - As empresas que possuírem Programas Próprios, consoante a Lei nº 10.101, de 19/12/2000 (DOU de 20/12/2000), e que já tenham feito o pagamento integral da sua PLR de 2018, ou ainda, feito adiantamentos parciais a este mesmo título, poderão compensá-los quando do pagamento da PLR, conforme o *caput*.

§ 3º - Os Programas Próprios de PLR existentes que tratam a presente Cláusula, somente serão válidos ou reconhecidos a partir da vigência da presente Convenção, se arquivados em cada Sindicato dos Seguradores de cada base de representação territorial onde a empresa tiver estabelecimento.

§ 4º – Para os empregados demitidos sem justa causa no período entre 01/01/2018 e 31/12/2018, as empresas pagarão 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido nesta cláusula, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias; em caso de pedido demissão voluntária, seguirá o estabelecido no Programa Próprio de cada Seguradora.

CLÁUSULA QUINTA – PLR SEM PROGRAMA PRÓPRIO

As empresas que não possuírem programas próprios de PLR, e desde que em seus balanços de 31/12/2018 apresentem lucros líquidos ou resultados, e que tenham disponibilidade financeira, efetuarão o pagamento da PLR, aos empregados admitidos até 31/12/2017 e em efetivo exercício em 31/12/2018, demitidos sem justa causa e que tenham pedido demissão conforme item 5.3 desta cláusula, o valor total calculado na base de 40% (quarenta por cento) da remuneração resultante da Convenção Coletiva de Trabalho de 2019, acrescido do valor fixo de R\$ 2.903,72 (dois mil novecentos e três reais e setenta e dois centavos), que deverá ser corrigido pela variação do INPC/IBGE do período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, acrescido de um percentual de 0,5% (meio por cento), limitado ao máximo de R\$ 10.644,65 (dez mil seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), que deverá ser corrigido pela variação do INPC/IBGE do período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, acrescido de um percentual de 0,5% (meio por cento), podendo ser pago em uma única parcela até a data do pagamento da remuneração de março/2019, ou, alternativamente em 2 (duas) parcelas, sendo a 1ª (primeira) até a data do pagamento da remuneração de fevereiro/2019, garantindo o mínimo da tabela a seguir (PLR de 2018), que deverá ser corrigida pela variação do INPC/IBGE do período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, acrescido de um percentual de 0,5% (meio por cento) e o saldo, se houver, até 31/08/2019:

- R\$ 2.128,94 para salários até este valor;
- R\$ 2.128,95 à 2.515,98 para salários neste intervalo;
- R\$ 2.515,99 para salários iguais ou acima deste valor.

§ 1º - O total do pagamento previsto no *caput* fica limitado a 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício de 2018;

§ 2º - As empresas que, mesmo tendo lucros ou resultados no seu Balanço de 31/12/2018, não tiverem disponibilidade financeira ou o seu lucro líquido ou resultado não for suficiente para atender integralmente ao disposto no *caput* deverão comprovar documentalmente com os elementos que deram origem ao resultado final de seu balanço, junto ao Sindicato dos Securitários de cada base territorial, até 31/03/2019, ficando garantido, entretanto, o pagamento previsto no **§ 3º** desta cláusula;

§ 3º - As empresas que apresentarem prejuízo em suas Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31/12/2018, pagarão a título de PLR o valor mínimo da tabela a seguir (PLR de 2018), que deverá ser corrigida pela variação do INPC/IBGE do período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, acrescido de um percentual de 0,5% (meio por cento):

- R\$ 2.128,94 para salários até este valor;
- R\$ 2.128,95 à R\$ 2.515,98 para salários neste intervalo;
- R\$ 2.515,99 para salários iguais ou acima deste valor.

a todos os empregados admitidos até 31/12/2017 e em efetivo exercício em 31/12/2018, demitidos sem justa causa e que tenham pedido demissão conforme item **5.3**, desta cláusula;

§ 4º - Na falta da justificativa e dos comprovantes, até a data de 30/06/2019, citados nos parágrafos anteriores, a empresa pagará a PLR na forma prevista no *caput* desta cláusula.

5.1 - Os empregados admitidos durante o ano de 2018, em efetivo exercício na empresa em 31/12/2018, farão jus a 1/12 (um doze avos) do valor calculado, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Os admitidos durante o ano de 2018, que tenham se afastado por doença, acidente do trabalho ou licença maternidade, receberão na mesma proporção, com base na data de sua admissão.

5.2 - Aos empregados afastados por doença, acidente de trabalho e/ou licença maternidade, durante o ano de 2018 e com vínculo empregatício em 31/12/2018, fica vedada a dedução do período de afastamento para o cômputo da proporcionalidade.

5.3 - Para os empregados demitidos sem justa causa e que tenham pedido demissão, no período entre 01/01/2018 a 31/12/2018, as empresas pagarão 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido nesta cláusula, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, no exercício de

2018, ficando certo e ajustado que o pagamento só será efetivado por solicitação expressa do ex-empregado, até no máximo 30/06/2019.

CLÁUSULA SEXTA – REFERÊNCIA

Os pagamentos decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho Específica de PLR referem-se ao exercício de 2018 e tem como cumpridos os requisitos da Lei nº 10.101, de 19/12/2000 (DOU de 20/12/2000).

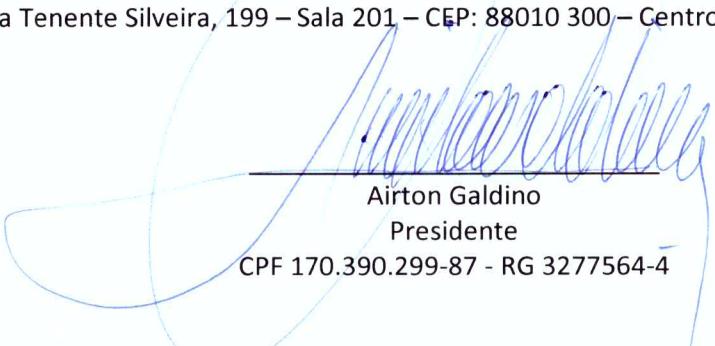
E por estarem acordadas, firmam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho Específica de PLR em tantas vias quantos são os signatários e para que produzam os efeitos legais pertinentes.

Florianópolis – SC, 19 de fevereiro de 2018

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS SECURITÁRIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ 76.599.810/0001-78

Rua Tenente Silveira, 199 – Sala 201 – CEP: 88010 300 – Centro – Florianópolis/SC


Airton Galdino

Presidente

CPF 170.390.299-87 - RG 3277564-4

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE RESSEGUROS E DE CAPITALIZAÇÃO NO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ 79.375.838/0001-10

Rua XV de novembro, 550 Sala 1001 – 10º andar – Centro – Blumenau/SC


Rogerio Spezia

Presidente

CPF 557.406.859-15 RG 1.865.259